



INNOVATION
CREATING
THE FUTURE.

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Área de Riscos e Compliance

Versão 2025.1

Grupo KPTL

Esse documento é de propriedade do **Grupo KPTL**. (KPTL Investimentos Ltda. e A5 Gestão de Investimentos Ltda.)

É proibida a reprodução total ou parcial sem prévia autorização.

	POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DO GRUPO KPTL	
	VERSÃO: 2025.1	ENTRADA EM VIGOR: 28/05/2025

Sumário

I. Sumário Executivo	3
II. Objetivo	4
III. Princípios Gerais	4
IV. Voto Obrigatório	5
V. Conflito de Interesses: Procedimentos Aplicáveis	8
VI. Processo Decisório de Voto	8
VII. Comunicação aos Cotistas	9
VIII. Disposições Gerais	9
IX. Manutenção de Arquivos	10
X. Atualização.....	10
XI. Controle de Versão	11
Anexo I. Documentos Relacionados a esta Política	12
Anexo II. Base Legal.....	13

	POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DO GRUPO KPTL	
	VERSÃO: 2025.1	ENTRADA EM VIGOR: 28/05/2025

I. Sumário Executivo

<p>Objetivos da Política:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Delinear os critérios a serem utilizados pelas duas gestoras do Grupo KPTL (KPTL Investimentos Ltda. e A5 Gestão de Investimentos Ltda.) no exercício de direito de voto; e • Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades das classes dos fundos. 										
<p>Áreas de Atuação nos termos da Resolução CVM 21 (Res. 21):</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Área</th> <th>Atua</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Gestão de Recursos</td> <td>SIM</td> </tr> <tr> <td>Gestão de Patrimônio</td> <td>NÃO</td> </tr> <tr> <td>Distribuição dos Fundos próprios</td> <td>NÃO</td> </tr> <tr> <td>Administração Fiduciária</td> <td>NÃO</td> </tr> </tbody> </table>	Área	Atua	Gestão de Recursos	SIM	Gestão de Patrimônio	NÃO	Distribuição dos Fundos próprios	NÃO	Administração Fiduciária	NÃO
Área	Atua									
Gestão de Recursos	SIM									
Gestão de Patrimônio	NÃO									
Distribuição dos Fundos próprios	NÃO									
Administração Fiduciária	NÃO									
<p>Produtos de atuação do Grupo KPTL:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fundos estruturados: FIP e FIDC. 										

Diretor Responsável por esta política: Diretor de Gestão

	POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DO GRUPO KPTL	
	VERSÃO: 2025.1	ENTRADA EM VIGOR: 28/05/2025

II. Objetivo

A presente Política de Exercício de Direito de Voto (Política de Voto) tem como objetivo estabelecer os princípios, critérios e procedimentos que orientarão o exercício do direito de voto em Assembleias Gerais dos emissores de ativos detidos, direta ou indiretamente, pelos fundos de investimento sob gestão das duas gestoras do **Grupo KPTL (KPTL Investimentos Ltda. e A5 Gestão de Investimentos Ltda.)**, buscando garantir que o voto seja exercido de forma diligente, fundamentada e sempre em benefício dos interesses dos cotistas, observando os deveres fiduciários do gestor e os princípios de boa governança.

Esta Política foi elaborada em conformidade com a Resolução CVM nº 175/2022, que dispõe sobre a atuação dos prestadores de serviços essenciais aos fundos de investimento, incluindo as responsabilidades dos gestores quanto ao exercício de direitos inerentes aos ativos integrantes do fundo. Também atende ao disposto pelo autorregulador ANBIMA, quanto às diretrizes específicas para Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais.

Os objetivos desta Política de Voto são:

- i. Delinear os critérios a serem utilizados pelo **Grupo KPTL** em tais votações, para fins de acompanhamento e fiscalização do desenvolvimento das atividades e das finanças dos emissores dos Ativos (“Emissores”), a atuação de seus administradores, a aplicação de seus recursos, as perspectivas de crescimento e o retorno esperado; e
- ii. Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da Classe de Cotas, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto do regulamento.

III. Princípios Gerais

O **Grupo KPTL** exercerá suas atividades buscando sempre as melhores condições para os Fundos e suas Classes de Cotas, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos e de suas Classes de Cotas, evitando assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida e adotando os seguintes princípios gerais:

- i. Princípio da Boa-Fé: norteia a adoção de comportamentos que estejam em consonância com os padrões éticos, de confiança e de lealdade;

	POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DO GRUPO KPTL	
	VERSÃO: 2025.1	ENTRADA EM VIGOR: 28/05/2025

- ii. Princípio da Lealdade: estabelece os alicerces de confiança e fidúcia no qual se fundamenta a relação entre os cotistas e o **Grupo KPTL** necessária ao desenvolvimento de suas atribuições, a fim de satisfazer as expectativas almejadas;
- iii. Princípio da Transparência: garante o acesso às informações e permite a ciência e fiscalização do serviço prestado pelo **Grupo KPTL**;
- iv. Princípio da Eficiência: busca o emprego dos melhores esforços no alcance dos objetivos previamente estabelecidos, sem onerar excessivamente os Fundos e de suas Classes de Cotas, e, conseqüentemente, os cotistas;
- v. Princípio da Equidade: assegura que será dispensado tratamento idêntico a todo e qualquer cotista dos Fundos e a todos os Fundos que possuam o mesmo ativo;
- vi. Princípio da Legalidade: garante que o **Grupo KPTL** sempre atuará nos termos e limites estabelecidos pela legislação em vigor e nos regulamentos dos Fundos e de suas Classes de Cotas.

IV. Voto Obrigatório

É obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, salvo nos casos abaixo, em que o exercício da Política de Voto ficará a critério exclusivo do gestor:

- i. Se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- ii. A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o exercício de voto à distância e/ou por meio eletrônico;
- iii. O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do Ativo na carteira da Classe de Cotas;
- iv. A participação total das Classe de Cotas Fundos sob gestão, sujeitas à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma Classe de Cotas possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão;
- v. Houver situação de potencial conflito de interesses, observadas as disposições do Item V. desta Política de Voto;
- vi. As informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão;

	POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DO GRUPO KPTL	
	VERSÃO: 2025.1	ENTRADA EM VIGOR: 28/05/2025

- vii. As Classe de Cotas exclusivas geridas pelo **Grupo KPTL** prever em seus anexos cláusula que não obriga o Gestor de Recursos a exercer o direito de voto em assembleia;
- viii. Os ativos financeiros forem de emissor com sede social fora do Brasil; ou
- ix. Forem certificados de depósito de valores mobiliários.

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

- i. Ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a. Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela Classe; e
 - d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
- ii. Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelas Classes: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- iii. Especificamente para os FIF:
 - a. Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do Fundo de Investimento e/ou da Classe, conforme o caso, nos termos do Anexo Complementar IV¹;
 - b. Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não seja integrante do mesmo conglomerado ou grupo econômico;
 - c. Aumento de taxas de administração, da taxa de gestão, da taxa de performance, da taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no Regulamento do Fundo de Investimento, conforme aplicável;

¹ Anexo Complementar IV¹ das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, de março de 2025.

	POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DO GRUPO KPTL	
	VERSÃO: 2025.1	ENTRADA EM VIGOR: 28/05/2025

- d. Alterações nas condições de resgate da classe que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
 - e. Fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f. Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por ele subscritos,
 - g. Liquidação do fundo de investimento e/ou de suas classes, conforme aplicável; e
 - h. Assembleia de cotistas nos casos previstos na regulação aplicável.
- iv. Especificamente para os FII:
- a. Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
 - b. Mudança dos prestadores de serviços essenciais ou do consultor imobiliário contratado em relação aos ativos imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo conglomerado ou grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais;
 - c. Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado na alínea anterior;
 - d. Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
 - e. Eleição de representantes dos cotistas;
 - f. Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
 - g. Liquidação do Fundo.

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, o **Grupo KPTL** poderá comparecer às Assembleias e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas.

	POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DO GRUPO KPTL	
	VERSÃO: 2025.1	ENTRADA EM VIGOR: 28/05/2025

V. Conflito de Interesses: Procedimentos Aplicáveis

Nas situações de potencial conflito de interesses, salvo em caso de obrigatoriedade legal ou regulamentar e/ou de possível prejuízo ao(s) Fundo(s) ou suas Classes de Cotas ou cotista(s), o **Grupo KPTL** poderá decidir pela abstenção ou até mesmo pela não participação na Assembleia.

Em caso de obrigatoriedade legal ou regulamentar e/ou de possível prejuízo ao Fundo e suas Classes, o **Grupo KPTL** deverá adotar os Princípios Gerais descritos no item III. desta Política.

VI. Processo Decisório de Voto

O **Grupo KPTL** tem o poder de exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pela Classe de Cotas do fundo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observando o disposto na política de voto do da Classe de Cotas e para tal:

- i. Tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções e, sempre que cabível, nas diretrizes da Política de Investimentos Responsáveis e Integração ESG, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento das Classes dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas; e
- ii. Proporará o voto que entender melhor refletir a presente Política e a Política de Investimentos da Classe, informando, se for o caso, a existência de potencial conflito de interesses.

O **Grupo KPTL** deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

- i. O(s) representante(s) do **Grupo KPTL**, assim definido(s) por meio de procuração estabelecida nos termos da legislação aplicável, comparecerá(ão) à Assembleia e exercerá(ão) o direito de voto nos termos definidos pela área de Gestão.

O **Grupo KPTL** encaminhará ao administrador fiduciário do fundo, na forma por ele estabelecida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a sua assinatura:

- i. Resumo do teor dos votos proferidos;
- ii. A justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto; e
- iii. Cópia de cada documento que firmar em nome das Classe de Cotas, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pelo administrador, de informações adicionais para o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o fundo.

	POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DO GRUPO KPTL	
	VERSÃO: 2025.1	ENTRADA EM VIGOR: 28/05/2025

Cabe ao administrador fiduciário enviar mensalmente à CVM até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se refere, o perfil mensal contendo os itens (i) e (ii) descritos acima.

O Diretor responsável pela Gestão é responsável pelo controle e execução desta Política de Voto.

VII. Comunicação aos Cotistas

Cabe ao administrador fiduciário disponibilizar aos cotistas o perfil mensal contendo o resumo e justificativa dos votos ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto.

Devendo ainda, administrador fiduciário e gestor de recursos, manter em suas páginas de internet os votos proferidos em nome das classes dos fundos, de forma fácil e acessível aos investidores.

A comunicação ao cotista não se aplica às:

- i. Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela Regulação vigente;
- ii. Decisões que, a critério do Gestor de Recursos, sejam consideradas estratégicas; e
- iii. Matérias facultativas, caso o **Grupo KPTL** tenha exercido o direito de voto.

VIII. Disposições Gerais

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos Fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, assim como de suas Classes de Cotas, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto dos ativos financeiros do Fundo. Desta forma, cabe ao **Grupo KPTL** decidir se arcará com estes custos ou se debitará diretamente do Fundo.

Na hipótese descrita acima, as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas pelos Fundos e suas Classes de Cotas, representados na respectiva Assembleia, proporcionalmente às ações ou cotas detidas por eles.

A presente Política encontra-se:

- (i) registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada
- (ii) na rede mundial de computadores (Internet), no site <https://kptl.com.br/compliance/>, em sua versão integral e atualizada.

O prospecto ou o regulamento do Fundo, conforme aplicável deve:

	POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DO GRUPO KPTL	
	VERSÃO: 2025.1	ENTRADA EM VIGOR: 28/05/2025

- (i) informar que o **Grupo KPTL** adota direito de voto em assembleia;
- (ii) fazer referência ao site na internet onde a política de exercício de direito de voto pode ser encontrada em sua versão completa;
- (iii) todos os votos referentes as matérias obrigatórias e referentes a decisões estratégicas devem ser arquivadas por 5 (cinco) anos e mantidas à disposição da Supervisão da ANBIMA.
- (iv) conter cláusula com o seguinte teor: “O gestor desta classe adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto”.

IX. Manutenção de Arquivos

Todas as áreas do **Grupo KPTL** devem manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior por determinação expressa da CVM ou demais órgãos reguladores, todos os documentos e informações, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados ao exercício de voto.

Os documentos e informações podem ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos originais pelas respectivas imagens digitalizadas desde que sigam as regras estabelecidas na Política de Segurança da Informação.

X. Atualização

A Política de Voto do **Grupo KPTL** será revisada periodicamente, com o objetivo de garantir sua aderência à legislação vigente, às normas regulatórias aplicáveis e às melhores práticas de governança e integridade.

Revisões extraordinárias poderão ser realizadas sempre que houver alterações relevantes no ambiente regulatório, na estrutura da instituição ou em seus processos internos. Todas as atualizações deverão ser aprovadas pela diretoria e comunicadas formalmente aos colaboradores, com registro da nova versão e respectiva data de vigência.

	POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DO GRUPO KPTL	
	VERSÃO: 2025.1	ENTRADA EM VIGOR: 28/05/2025

XI. Controle de Versão

Versão	Data	Nome	Ação (Elaboração, Revisão, Alteração)	Conteúdo
2023.1	29/06/2023	IGMC	Revisão	Revisão anual
	03/07/2023	Diretoria Grupo KPTL	Aprovação	Entrada em vigor: 04/07/2023
2024.1	15/12/2023	IGMC	Revisão	Adaptação a Res. 175 e ao CAGRT e suas regras e procedimentos
	30/04/2024	Diretoria Grupo KPTL	Aprovação	Entrada em vigor: 02/05/2024
2025.1	26/05/2025	IGMC	Revisão	Revisão periódica e adequação as Regras e Procedimentos da ANBIMA ² .
	27/05/2025	Diretoria Grupo KPTL	Aprovação	Entrada em vigor: 28/05/2025

² Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, ANBIMA, 01/11/2024, com vigência a partir de 31/03/2025.

	POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DO GRUPO KPTL	
	VERSÃO: 2025.1	ENTRADA EM VIGOR: 28/05/2025

Anexo I. Documentos Relacionados a esta Política

Documentos	Finalidade
Código de Ética	Definir regras claras do negócio no dia a dia.
Manual de Compliance	Definir metodologia eficaz e eficiente para o cumprimento das normas.
Política de Investimentos Responsáveis e Integração ESG	Estabelecer os princípios e diretrizes que norteiam a consideração dos fatores ambientais, sociais e de governança corporativa nas atividades internas do Grupo KPTL , relacionamento com toda e qualquer parte interessada.

	POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DO GRUPO KPTL	
	VERSÃO: 2025.1	ENTRADA EM VIGOR: 28/05/2025

Anexo II. Base Legal

- Resolução CVM nº 21/2021 - dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.
- Resolução CVM nº 175/2022 - dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, e revoga as normas que especifica.
- Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, ANBIMA, 31/03/2025 – dispõe sobre as atividades de Administração Fiduciária, Gestão de Recursos de Terceiros e Gestão de Patrimônio Financeiro dos Fundos de Investimento e das Carteiras Administradas.
- Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, ANBIMA, 01/11/2024, com vigência a partir de 31/03/2025 – dispõe quanto aos procedimentos para o exercício de voto quanto aplicável.